

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 45 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.**

**ALTERA O ART. 14 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº. 001, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº. 035, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 02 de setembro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 14 da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 001/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 - Os valores das multas serão determinados mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração:*

*GRUPO I – Até 0,01 % (um centésimo por cento);  
GRUPO II – Até 0,04 % (quatro centésimos por cento);  
GRUPO III – Até 0,07 % (sete centésimos por cento);  
GRUPO IV – Até 0,10% (um décimo por cento).*

*§ 1º - Na atualização monetária do montante do faturamento apurado nos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da falta punida com a aplicação da multa, será utilizado o IGP-M;*

*§ 2º - Os valores das multas, vencidas e não pagas, serão atualizados pela incidência da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a partir do vencimento da obrigação até seu efetivo recolhimento;*

*§ 3º - Considera-se praticada a infração no dia do efetivo ilícito ou, quando impossível a exata apuração dessa data, o dia em que a AGENERSA obteve ciência da infração.*

**Art. 2º.** Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na Instrução Normativa AGENERSA/CODIR Nº 001/2007.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação, cessados os efeitos das disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2014

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 19.09.2014*